

MENSAGEM Nº 041/2013

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submeto à análise de Vossas Excelências e à superior deliberação dessa Augusta Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que “AUTORIZA o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências”.

Os recursos resultantes do financiamento a ser autorizado, no valor de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), serão obrigatoriamente vinculados à execução de empreendimentos integrantes do Programa PRO TRANSPORTES, promovido pelo Ministério das Cidades, com o objetivo de implantar corredores exclusivos, faixas preferenciais e promover a requalificação urbana nos principais eixos do transporte coletivo no Município de Manaus.

Frisa-se a relevância da realização dessas obras para o incremento do turismo pelas melhorias urbanas de nossa cidade, com vistas, especialmente, à Copa do Mundo de 2014.

Com essas razões, que cremos de extremo interesse da coletividade manauara, confiamos na aprovação da Propositura, requerendo tramitação em REGIME DE URGÊNCIA, na forma do artigo 64 da Lei Orgânica do Município.

Manaus, de de 2013

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

PROJETO DE LEI Nº 384/2013

AUTORIZA o Poder Executivo a contratar financiamento junto à Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento com a Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, as normas da Caixa Econômica Federal e as condições específicas.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado por esta Lei serão obrigatoriamente aplicados na execução de empreendimentos integrantes do Programa PRO TRANSPORTES, vinculado ao Ministério das Cidades, com o objetivo de implantar corredores exclusivos, faixas preferenciais e promover a requalificação urbana nos principais eixos do transporte coletivo no Município de Manaus.

Art. 2º Para a garantia do principal, encargos e acessórios dos financiamentos ou operações de crédito pelo Município de Manaus para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no parágrafo único do art. 1º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas e parcelas de quotas próprias do Município do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, ou outras garantias admitidas em direito.

§ 1º Na hipótese de inadimplemento as obrigações assumidas pelo Município de Manaus na forma desta Lei, são conferidas à Caixa Econômica Federal poderes para que as garantias mencionadas no *caput* deste artigo possam ser prontamente executadas.

§ 2º Para a efetivação da cessão ou da vinculação em garantia dos recursos previstos no *caput* deste artigo, fica o Banco do Brasil autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem da Caixa Econômica Federal, nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos.

§ 3º Os poderes previstos no *caput* deste artigo e seus §§ 1º e 2º só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal na hipótese do Município de Manaus não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de crédito de que trata esta Lei.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito, objeto do financiamento, serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município de Manaus, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para empréstimos, financiamentos ou operações de crédito por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, inclusive os recursos necessários ao atendimento da contrapartida do Município de Manaus no projeto financiado pela Caixa Econômica Federal, conforme autorizado por esta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo editará os atos adequados à regulamentação da presente Lei.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.